



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 94/2017

Torna obrigatório o registro de violência contra a criança e/ou adolescente no prontuário de atendimento em Saúde, na forma que especifica.

Autoria: Vereadora Germina Dottori.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Germina Dottori e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o registro pelos profissionais de saúde, no prontuário de atendimento, de indícios de violência contra a criança e/ou adolescente, para fins de estatística, prevenção e apuração da infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por criança e/ou adolescente o disposto na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º O profissional de saúde que identificar sinais, ou suspeitar da prática de violência deverá efetuar o registro no prontuário de atendimento do paciente e notificar a direção da instituição de saúde onde ocorreu o atendimento.

Art. 3º A direção da instituição de saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá comunicar o fato às autoridades policiais e o Conselho Tutelar, para as providências cabíveis.

Art. 4º As autoridades policiais deverão informar a Secretaria de Segurança Pública sobre os casos de violência de que tiverem conhecimento, para fins de estatística.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de julho de 2.017.

Germina Dottori
-Vereadora PV-

PROTOCOLO 10062/2017 - 10/08/2017 16:09



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Germina Dottori, que torna obrigatório o registro de violência contra a criança e/ou adolescente no prontuário de atendimento em Saúde.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabeleceu um marco legal no cuidado e combate à violência contra este grupo da população que, muitas vezes, é vítima dentro de seus próprios lares – onde, ao contrário, deveria ser acolhido com amor e respeito.

No entanto, a identificação destes casos de violência nem sempre é eficaz pois muitas vezes, por medo, vergonha ou falta de autonomia, as ocorrências não são registradas e nem chegam ao conhecimento das autoridades policiais.

Neste sentido, o apoio da equipe de atendimento em Saúde é essencial e pode se estender além do tratamento de lesões, fornecendo informações importantes no prontuário de atendimento desta criança e/ou adolescente.

O registro deste tipo de violência no prontuário de atendimento e o posterior encaminhamento aos órgãos competentes, para fins de estatística, prevenção e apuração da infração penal, podem, a médio prazo, servir de base para ações preventivas efetivas na preservação da integridade física e psicológica da criança e/ou adolescente.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de julho de 2.017.

Germina Dottori
-Vereadora PV-

PROTÓCOLO 10062/2017 - 10/08/2017 16:09